

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei n° 289/09.

Baraúna/PB, 02 de Dezembro de 2009.

*DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA
ESPÉCIE NATIVA BARAÚNA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL: FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica criado o Programa de Preservação da espécie nativa
“Baraúna” (Nome científico: Schinopsis brasiliensis, da família
“Anacardiaceae”), que tem por objetivo facilitar, esclarecer, preservar e
conservar a espécie em extinção.**

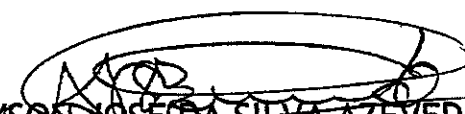
**Art. 2º - Os proprietários em cujas terras sejam encontradas árvores
da espécie “baraúna” devem procurar a Secretaria Municipal de Meio
Ambiente para que seja procedido um cadastramento das áreas de
preservação da espécie.**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir
recursos para a aquisição de espaço físico onde se encontre a maior
quantidade da árvore baraúna e transformar essa área em espaço de lazer
e pólo turístico.**

**Art. 4º - O Poder Executivo, através de decreto, nomeará uma
Comissão para o fortalecimento deste Programa, composto por
representante dos professores e alunos das escolas municipais, bem como
dos demais órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e da sociedade civil
organizada.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional